

ILMO SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.

Concorrência Pública nº 003/2021

GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Drº José Antonio Palmeira da Silva, nº 110, sala 02, Três Barras, Linhares/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.991.925/0001-35, por seu representante legal o Sr. Paulo Cesar Macedo Ferraz, brasileiro, empresário, portadora da C. de Identidade n. 19.392.102 SP e do CPF.MF nº 806.183.406-53, tempestivamente, vem à presença de V. Senhoria, apresentar as **CONTRA RAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **PAVINORTE URBANISMO EIRELLI**, para que ao final seja negado provimento ao referido recurso.

Logo, na hipótese de reforma da decisão recorrida, requer que seja o recurso interposto e as contra razões recursais recebidos e encaminhados a autoridade superior, na forma do art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, concedendo ao presente o efeito suspensivo ao certame, na forma do § 2º do art. 109 da citada Lei.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Linhares-ES, 10 de setembro de 2021.

PAULO CESAR
MACEDO

FERRAZ:80618340653

Assinado de forma digital
por PAULO CESAR MACEDO
FERRAZ:80618340653

Dados: 2021.09.10 14:10:05
-03'00'

GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME

CONTRA RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: PAVINORTE URBANISMO EIRELLI

Recorrido: GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME

Nobres Julgadores

Data vênia, não merece respaldo e qualquer credibilidade as razões do recurso interposto, não podendo prosperar, eis que os motivos do suplicado não encontram amparo jurídico nem fático que as viabilizem.

Inicialmente faz-se necessário sanear o feito a fim de esclarecer os **ABSURDOS** descritos na peça petítória da empresa Recorrente, onde mister se faz trazer a tela as razões e motivos da INABILITAÇÃO da mesma conforme descrito na Ata desta CPL, senão vejamos:

PAULO CESAR
MACEDO
FERRAZ:80618340653

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR MACEDO
FERRAZ:80618340653
Dados: 2021.09.10 14:10:13 -03'00'

A presidente da CPL, questionou aos presentes se haveria algum questionamento sobre os documentos de habilitação, assim sendo o representante da Empresa GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Sr. TIAGO MISSIAS DAS NEVES, questionou sobre o Termo de compromisso da Licença Ambiental, apresentado pela empresa PAVINORTE URBANISMO EIRELI, considerando que a licença não está constando o CNPJ da filial sim da matriz.

Foi solicitado pela Presidente da CPL a presença do Procurador do Município, Dr. Sélem Barbosa de Faria e conforme análise do mesmo entende que a licença Ambiental apresentada no CNPJ da matriz confere apenas a mesma, não sendo aplicada ao CNPJ da Filial, conforme disposto no item 3.1.6.6 do edital:

3.1.6.6 DAS LICENÇAS / CERTIDÕES / DECLARAÇÕES

- a) A empresa deverá ter licença ambiental de operação ou Autorização Ambiental, para atividades de usina de produção de asfalto a quente, em um raio máximo de 100 km (cem quilômetros). Caso a licitante não seja detentora da referida licença, poderá apresentar termo de compromisso de fornecimento com a usina de produção de asfalto a quente, devidamente licenciada (apresentar licença da empresa detentora da mesa), devendo o referido termo ser registrado em cartório de títulos e documentos, informando no mesmo o

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



3/4

Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

número deste certame, termo este firmado entre a empresa licitante e o possuidor da usina, onde conste o compromisso entre as partes, assegurando o fornecimento do volume necessário para a execução dos serviços objeto dessa licitação (conforme resolução CONAMA 237/97, Art. 2º - § 1º)

Sendo assim a Presidente reformula sua decisão declarando **HABILITADA**, a empresa

- GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Empresa **INABILITADA**:

- PAVINORTE URBANISMO EIRELI

Ato continuo, a presidente perguntou a todos representantes credenciados na sessão, se há intenção de interposição de recursos quanto a fase de **HABILITAÇÃO**, sendo o representante da empresa **PAVINORTE URBANISMO EIRELI**, Sr. Vinicius Galvão Santana, informou que deseja interpor recursos quanto a **INABILITAÇÃO** da empresa.

Acertada foi a decisão supra desta Ima CPL haja vista o descumprimento explícito da Recorrente ao normatizado e exigido no Instrumento Convocatório em seu item 3.1.6.6 letras “a”, “b” e “c”, vejamos:

Assim exige o Edital no seu Item 3.1.6.6 letra “a”:

3.1.6.6 DAS LICENÇAS / CERTIDÕES / DECLARAÇÕES

a) A empresa deverá ter licença ambiental de operação ou Autorização Ambiental, para atividades de usina de produção de asfalto a quente, em um raio máximo de 100 km (cem quilômetros). Caso a licitante não seja detentora da referida licença, poderá apresentar termo de compromisso de fornecimento com a usina de produção de asfalto a quente, devidamente licenciada (apresentar licença da empresa detentora da mesa), devendo o referido termo ser registrado em cartório de títulos e documentos, informando no mesmo o número deste certame, termo este firmado entre a empresa licitante e o possuidor da usina, onde conste o compromisso entre as partes, assegurando o fornecimento do volume necessário para a execução dos serviços objeto dessa licitação (conforme resolução CONAMA 237/97, Art. 2º - § 1º).

O descumprimento do item supra é claro e notório uma vez que a Recorrente apresentou o Termo de Compromisso firmado com a empresa inscrita no CNPJ número 04.021.348/0004-69 (filial) e a Licença Ambiental apresentada foi concedida para a empresa inscrita no CNPJ número 04.021.348/0001-16 (matriz) como podemos observar adiante:

PAULO CESAR
MACEDO
FERRAZ:80618340653

Assinado de forma digital por PAULO
CESAR MACEDO FERRAZ:80618340653
Dados: 2021.09.10 14:10:31 -03'00'

100098

TERMO DE COMPROMISSO



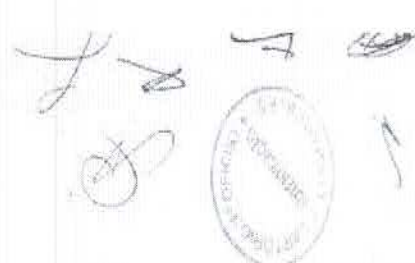
Carbôio do 1º Juízo de Montanha-ES
Rafaela Lopes Almeida Figueira
Escritório Autorizado

Por meio deste instrumento particular de compromisso, em um lado, **PAVINORTE URBANISMO EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, estabelecida na Rua Paulo VI, n.º 277, Vinhático, CEP 29.890-000, Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, CNPJ-MF n.º 10.287.070/0001-26, representada por seu titular VALDEMIR DA SILVA BISPO, CPF-MF n.º 096.603.337-06, denominada **PRIMEIRA COMPROMISSADA** e, em outro lado, **Dunas Mineração e Construção EIRELI**, estabelecida na Av. Esmeraldino Simplicio dos Santos, S/N KM 01, Córrego Alegre, Município de Sooretama-ES, CEP 29.927-000, Estado do Espírito Santo, CNPJ-MF n.º 04.021.348/0004-69 representada por seu sócio administrador Máily Borges da Silva Almeida, CPF-MF n.º 081.386.867-07 denominada **SEGUNDA COMPROMISSADA**, em consonância com o disposto na Resolução CONAMA n.º 237/97 e Item 3.1.6.6



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA



LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA

LOC - GGE / COED / N° 47 / 2017 / CLASSE III

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5º da Lei Complementar n° 248 de 02 de julho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual n° 4.039-R de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA**, requerida através do Processo n° 69518335 que autoriza a:

EMPRESA / NOME: **DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**

CNPJ / CPE: **04.021.348/0001-16**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA ESMERALDINO SIMPLICIO DOS SANTOS, KM 01 - SÍTIO FERREIRA - S/N - CÓRREGO ALEGRE**

MUNICÍPIO: **SOORETAMA/ES**

A EXERCER À ATIVIDADE: **USINA DE PRODUÇÃO DE ASFALTO A QUENTE, LOCALIZADA NAS COORDENADAS UTM 24K 383863 / 7876317 (DATUM WGS 84).** X X
XX
XX
XX

Assim exige o Edital no seu Item 3.1.6.6 letra "b":

b) Comprovante de inscrição no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras do IBAMA, para atividades de (conforme IN IBAMA nº10/2012), ou, da usina de produção de asfalto a quente, com quem o licitante firmou o compromisso.

De igual forma o descumprimento do item supra é claro e notório uma vez que a Recorrente apresentou o Termo de Compromisso firmado com a empresa inscrita no CNPJ número 04.021.348/0004-69 (filial) e o Cadastro Técnico Federal com a empresa inscrita no CNPJ número 04.021.348/0004-69 (filial), no entanto, esta empresa, ora filial, não detém de **Licença Ambiental para atividade de usina de produção de asfalto a quente**, vejamos o Cadastro Técnico Apresentado:

000101

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR 			
Registro n.º	Data de consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5699823	28/07/2021	28/07/2021	28/10/2021
Dados básicos:			
CNPJ:	04.021.348/0004-69		
Razão Social:	DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI		
Nome fantasia:	DUNAS		
Data de abertura:	18/11/2010		
Endereço:			
Inscrição:	AVENIDA ESMERALDINO SIMPLICIO DOS SANTOS		
N.º:	S/N	Complemento:	KM 01
Bairro:	CORREGO ALEGRE	Município:	SOORETAMA
CEP:	29927-000	UF:	ES
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP			
Código	Descrição		
14-2	Usinas de produção de asfalto		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não dispensa a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permittências, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.			

PAULO CESAR
MACEDO
FERRAZ:80618340653

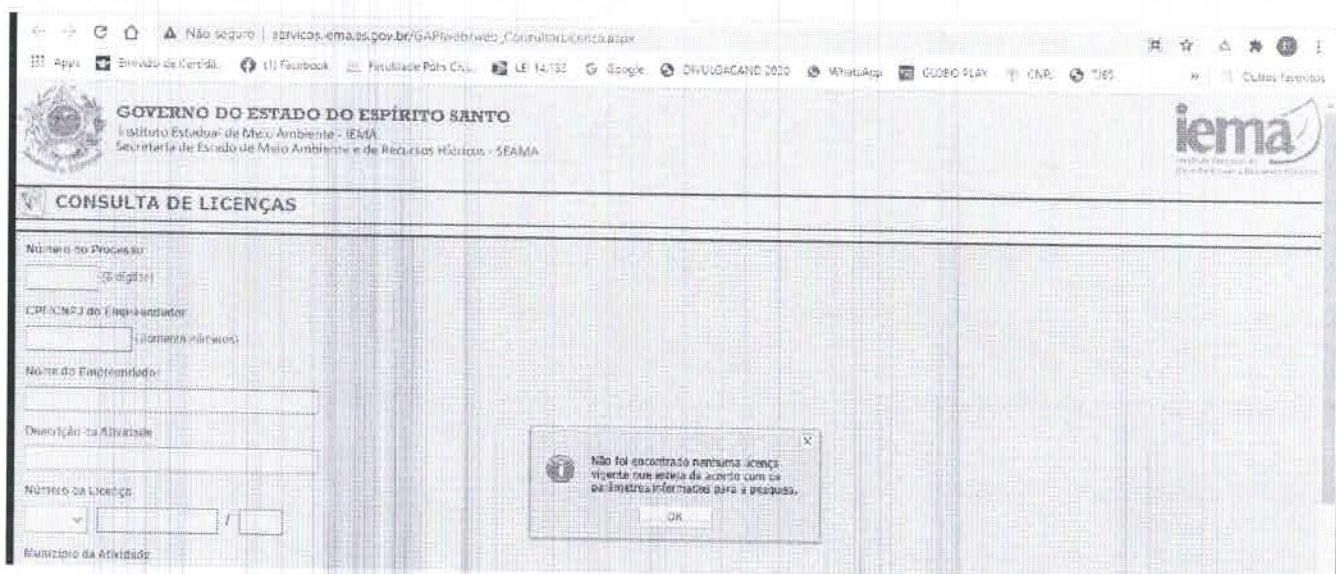
Assinado de forma digital por
PAULO CESAR MACEDO
FERRAZ:80618340653
Dados: 2021.09.10 14:10:52
+01'00'

Como podemos observar no Certificado de Regularidade supra emitido pelo Ministério do Meio Ambiente é de clareza salutar **que a empresa inscrita no CNPJ n. 04.021.348/0004-69 (filial) é obrigada a obter a devida Licença Ambiental**, no entanto, a Recorrente não apresentou a Licença Ambiental da empresa inscrita no CNPJ n. 04.021.348/0004-69 (filial) com a qual firmou o termo de Compromisso.

Em oportuno, vale ressaltar, que em consulta ao site do IEMA/ES (http://servicos.iema.es.gov.br/GAPIweb/web_ConsultarLicenca.aspx) não fora encontrado qualquer Licença Ambiental expedida e válida para a empresa inscrita no CNPJ n. 04.021.348/0004-69 (filial), segue a consulta:



The screenshot shows the IEMA/ES website interface. At the top, there is a navigation bar with the IEMA logo and the text "GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA Secretaria de Estado de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - SEAMA". Below this, the page title is "CONSULTA DE LICENÇAS". The main content area contains a form with the following fields: "Número do Processo" (12 dígitos), "CNPJ do Empreendedor" (15 dígitos), "Nome do Empreendedor", "Descrição da Atividade", "Número da Licença", and "Município da Atividade". All fields are currently empty.



This screenshot shows the same IEMA/ES website interface, but with a message displayed in the center of the form area. The message reads: "Não foi encontrado nenhuma licença. Verifique sua ativação de acesso com os dados informados para a pesquisa." (No license was found. Check your access activation with the data provided for the search). The message is enclosed in a box with a close button (X) in the top right corner. The form fields remain empty.

Por conseguinte, assim exige o Edital no seu Item 3.1.6.6 letra "c":

c) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo IBAMA (Conforme IN IBAMA nº 10/2012), da licitante se for a possuidora da licença ambiental de operação ou Autorização Ambiental, para atividades de usina de produção de asfalto a quente, ou se for o caso, da usina de produção de asfalto a quente com quem o licitante firmou o compromisso

A Recorrente, num claro intuito de ludibriar a CPL e os licitantes assim como causar tumulto no certame apresenta o documento supra exigido da empresa inscrita no CNPJ número 04.021.348/0001-16 (matriz), no entanto, a Recorrente não apresentou Contrato ou Termo de Compromisso firmado com esta empresa, mas sim com a empresa inscrita no CNPJ n. 04.021.348/0004-69 (filial), vejamos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

000102

Número da Certidão: 20190167

Emitido em: 12/08/2021

Válida até: 11/09/2021

INTERESSADO: DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 04.021.348/0001-16

NADA CONSTA

PAULO CESAR
MACEDO
FERRAZ:80618340653

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR MACEDO
FERRAZ:80618340653
Dados: 2021.09.10 14:11:12-03'00"

000098

TERMO DE COMPROMISSO

Cartório do 1º. Juízo de Montanha-ES
 Rafaela Lopes Almeida Figueira
 Escrevente Autorizada

Por meio deste instrumento particular de compromisso, em um lado, **PAVINORTE URBANISMO EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, estabelecida na Rua Paulo VI, n.º 277, Vinhático, CEP 29.890-000, Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, CNPJ-MF n.º 10.287.070/0001-26, representada por seu titular VALDEMIR DA SILVA BISPO, CPF-MF n.º 096.603.337-06, denominada **PRIMEIRA COMPROMISSADA** e, em outro lado, **Dunas Mineração e Construção EIRELI**, estabelecida na Av. Esmeraldino Simplicio dos Santos, S/N KM 01, Córrego Alegre, Município de Sooretama-ES, CEP 29.927-000, Estado do Espírito Santo, CNPJ-MF n.º 04.021.348/0004-69 representada por seu sócio administrador Mábiy Borges da Silva Almeida, CPF-MF n.º 081.386.867-07 denominada **SEGUNDA COMPROMISSADA**, em consonância com o disposto na Resolução CONAMA n.º 237/97 e Item 3.1.6.6

Uma vez definidas as regras e normas no Edital cabe as Licitantes apresentarem as documentações lá exigidas que comprovem a regularidade das mesmas.

Neste diapasão não há de se falar em cumprimento das condições editalícias pela licitante **PAVINORTE URBANISMO EIRELI**, especificamente no normatizado nas letras "a", "b" e "c" do Item 3.1.6.6. do Edital.

Desta forma, não resta a esta CPL outra decisão senão a manutenção da INABILITAÇÃO Recorrente.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Importa ressaltar que a Comissão de Licitação encontra-se vinculada ao instrumento convocatório do certame, no caso o EDITAL, (não impugnado) e caso decida de forma diversa do que está no Edital, estará esta Comissão a infringir o disposto no art. 3º e no art. 41 da Lei nº 8.666/93, como abaixo se vê transcrito, "verbis":

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

É de clareza salutar que o julgamento objetivo repudia as considerações de ordem pessoal da Comissão Permanente de Licitação, posto que, a fonte que condiciona o julgamento deve ser, sempre, o ato convocatório como imposto no já citado art. 41 da Lei 8.666/1993.

Destacamos mais uma vez, que a documentação da licitante ora Recorrente não atendeu todos os comandos editalícios para a habilitação da mesma.

Portanto, não admiti-se outra interpretação ao Edital e as normas legais do certame, que não a literal.

O **licenciamento ambiental** é do empreendimento e não, do empreendedor. Portanto, conforme deflui da lógica do **licenciamento ambiental**, nas atividades de impacto **ambiental**, em que se inclui a usina de asfalto (CBUQ), tanto a **matriz** como a **filial** devem possuir **licença** de operação.

Assim entendem nossos Tribunais, vejamos:

TRF 5 EMBAGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVEL EDAC 0003933682013405840001 AL – PUBLICADO EM 02/12/2014.

... 4. Não e configura a contradição apenas porque essa Turma adotou o entendimento de que, nas atividades de impacto ambiental, tanto a matriz como a filial devem possuir licença de operação, pois o licenciamento é a atividade do empreendimento e não do empreendedor.

STJ - Decisão Monocrática. RECURSO ESPECIAL: REsp 1525536 RN 2015/0077851-0
Jurisprudência • Data de publicação: 06/08/2019

COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR. LICENCIAMENTO - AMBIENTAL. TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS. EXIGÊNCIA DE LICENÇAS OPERACIONAIS DISTINTAS PARA MATRIZ E FILIAIS.

1....**distintas para matriz e filial**. 4....Sendo assim, não é possível que veículo da frota da **matriz** se utilize de autorização expedida especificamente **para** a frota da **filial** (fls. 230); e (b) a **licença** do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE não cobre

PAULO CESAR MACEDO
FERRAZ:80618340653

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR MACEDO
FERRAZ:80618340653
Dados: 2021.09.10 14:11:33 -03'00'

Salienta-se outrossim que a **matriz** é o estabelecimento principal, onde, geralmente, se centralizam as decisões da **empresa**, sendo que, as **filiais**, são os outros estabelecimentos **secundários**, os quais podem se subordinar ou não à **matriz**.

Ainda, de acordo com o art. 1.142 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

Nesta teia, cada empreendimento deverá ter seu licenciamento ambiental e cada qual tem os direitos e obrigações próprias, onde a Recorrente deveria ter apresentado o Termo de Compromisso firmado com a matriz, que é detentora da Licença Ambiental.

Neste caso, o compromisso firmado pela Filial não se estende a matriz pois cada empresa detém personalidade jurídica própria e até objetos sociais e endereços distintos, vejamos (fonte http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp):

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.021.348/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/2000
NOME EMPRESARIAL DUNAS MINERACAO E CONSTRUCAO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 08.10-0-07 - Extração de argila e beneficiamento associado 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ	NÚMERO 2959	COMPLEMENTO *****
CEP 29.900-515	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	MUNICÍPIO LINHARES
ENDEREÇO ELETRÔNICO DUNAS@DUNAS.SRV.BR		UF ES
TELEFONE (27) 3372-6205/ (27) 3372-6206		

PAULO CESAR
MACEDO

FERRAZ:80618340653

Assinado eletronicamente por PAULO
CESAR MACEDO
FERRAZ:80618340653
Data: 2011.09.10 14:11:44-03:02

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.021.348/0004-69 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/2010
NOME EMPRESARIAL DUNAS MINERACAO E CONSTRUCAO EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DUNAS MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV ESMERALDINO SIMPLICIO DOS SANTOS		NUMERO S/N	COMPLEMENTO KM: 01;
CEP 29.927-000	BAIRRO/DISTRITO CORREGO ALEGRE	MUNICÍPIO SOORETAMA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO DUNA.S@DUNA.S.SRV.BR		TELEFONE (27) 3372-6205/ (27) 3372-6206	

A decisão de inabilitação da empresa **PAVINORTE URBANISMO EIRELI** pela CPL segue os ditames do normatizado no Edital e aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Segundo Lucas Rocha Furtado, **Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União**, o Instrumento convocatório:

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” (Curso de Direito Administrativo, 2007, p. 416)

DO TUMULTO PROCESSUAL E CONDUTAS INIDONEAS DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

Como podemos observar em vários dos documentos apresentados pela Recorrente, o Sr. VINICIUS GALVÃO SANTANA além de credenciado, detém Procuração e exerce função administrativa na empresa PAVINORTE URBANISMO EIRELI.

Não obstante, o Sr. Vinicius Galvão Santana foi alvo de investigação na Operação “Adsumus”, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), e, **foi até preso**, pois teve a prisão temporária decretada durante a deflagração da operação.

A ação foi deflagrada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco-Norte), com o apoio do Núcleo de Inteligência da Assessoria Militar do MPES e da Polícia

Militar, para a apuração de supostas fraudes em licitações no município de Nova Venécia, que teriam sido cometidas com a participação de agentes públicos e particulares. (fonte: <https://www.folhavitoria.com.br/policia/noticia/07/2019/empresario-investigado-por-fraude-em-nova-venecia-se-entrega-a-justica>)

Resta claro que o Representante da Recorrente se utiliza de meios ilegítimos para beneficiar-se em certames como tentado no presente caso.

O petítório recursal é claramente protelatório e não está escoimado de legalidade diante dos comprovados descumprimentos das normas Editalícias e das normas Legais de direito.

Por fim, vislumbra a Recorrida por meio deste a manutenção da decisão desta Honrada CPL para que no final, seja declarada INABILITADA a Recorrente **PAVINORTE URBANISMO EIRELI**.

Alforriado o exame das questões substanciais do merecimento da insurreição processual, verifica-se que a Comissão Permanente de Licitação segue o normatizado no Edital e dispositivos básicos da Lei 8.666/93 e das normas legais de direito. E por isso não outra decisão senão a INABILITAÇÃO da Recorrente.

Assim, merece ser mantida a decisão que inabilitou a Recorrente, sob pena de nulidade do procedimento licitatório e prejuízos inevitáveis para a administração.

DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado improvido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a legalidade da decisão hostilizada, como de rigor, declarando-se a Recorrida **PAVINORTE URBANISMO EIRELI** "INABILITADA" neste certame.

Lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação mantenha sua decisão e, na hipótese não esperada, isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado e amparado por Parecer Jurídico fundamentado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93 para decisão.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Linhares-ES, 10 de setembro de 2021.

PAULO CESAR
MACEDO

FERRAZ:80618340653

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR MACEDO
FERRAZ:80618340653
Dados: 2021.09.10 14:12:02 -03'00'

GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME